

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

**PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA EMPRESARIAL NA
RELAÇÃO DA CHESF COM OS FORNECEDORES**

Recife, maio/2008

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. ABRANGÊNCIA
3. OBJETIVOS
4. PRINCÍPIOS ÉTICOS
5. CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA EMPRESARIAL DA CHESF
 - 5.1. NORMAS GERAIS DE CONDUTA DA CHESF
 - 5.2. NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL NA RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇO.
6. NORMAS DE CONDUTA DO FORNECEDOR DE BENS E SERVIÇOS DA CHESF.
7. DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA EMPRESARIAL NA RELAÇÃO DA CHESF COM SEUS FORNECEDORES.
8. VIOLAÇÕES AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA EMPRESARIAL NA RELAÇÃO DA CHESF COM SEUS FORNECEDORES.

1. INTRODUÇÃO

Na gestão dos seus negócios, a Chesf considera e procura contemplar o atendimento aos legítimos interesses de todos os públicos com os quais se relaciona. Com eles, mantém constante diálogo e relações transparentes, baseados em princípios éticos.

A Chesf considera seus fornecedores de bens e serviços parceiros importantes para o seu negócio. Para balizar essa parceria, torna-se necessário estabelecer princípios de conduta, que definem as expectativas da Companhia, com vistas ao estabelecimento de boas relações comerciais, tudo isso em consonância e fundamentado no seu Código de Ética e Conduta Empresarial e nas melhores práticas do mercado.

O presente documento, Princípios e Normas de Conduta Empresarial na relação da Chesf com os Fornecedores, é o instrumento que define os valores e princípios éticos e as normas de conduta que devem permear as relações institucionais da Chesf com os seus Fornecedores e Prestadores de Serviços.

2. ABRANGÊNCIA

Os Princípios e Normas de Conduta Empresarial na relação da Chesf com os Fornecedores aplicam-se a todos os seus empregados e a todos os fornecedores de bens e serviços que desejam manter relações comerciais saudáveis com a Chesf. São pautados nos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, equidade e responsabilidades corporativa e sócio-ambiental empresarial.

3. OBJETIVOS

- 3.1. Explicitar os princípios e valores morais e éticos da relação comercial e o decorrente padrão de conduta.
- 3.2. Reduzir interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos e sobre as condutas profissionais que devem ser valorizadas nas relações da Chesf com seus fornecedores de bens e serviços.
- 3.3. Regular e melhorar as relações entre seus empregados e fornecedores.
- 3.4. Preservar e elevar a imagem da relação comercial, impondo um alto padrão de comportamentos éticos em todas as interações entre empresas.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS

- 4.1. Valorização do bem comum, dos empregados, pessoas em geral e do interesse público.
- 4.2. Atendimento à Legislação vigente.
- 4.3. Preservação da legalidade, honestidade, justiça, impessoalidade, transparência, da valorização e incentivo ao diálogo, da veracidade e prestação de contas à Sociedade.
- 4.4. Preservação da integridade pessoal e profissional de todos que fazem as empresas.

5. CÓDIGO DE CONDUTA EMPRESARIAL

5.1. Normas Gerais de Conduta da Chesf

- 5.1.1. Pautar as decisões empresariais da Chesf pela ética e transparência, na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e a preservação dos recursos ambientais.
- 5.1.2. Preservar a segurança no trabalho e a segurança das instalações, equipamentos e sistemas.
- 5.1.3. Promover a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento dos empregados.
- 5.1.4. Avaliar os empregados com base em critérios que privilegiem o desempenho técnico e comportamental.
- 5.1.5. Repudiar qualquer preconceito e coibir práticas que discriminem pessoas por cor/raça, etnia, sexo, idade, origem regional, condição econômica, social, condição física ou mental, orientação política, religiosa ou sexual ou por qualquer outra condição.
- 5.1.6. Reprovar e coibir práticas de qualquer natureza prejudiciais à saúde organizacional e das pessoas, provocadas por quem quer que seja, como o assédio moral e sexual, violência verbal, gestual ou física, intimidação, humilhação, desqualificação, constrangimento, coação, ameaça, omissão e outras, atuando para a sua eliminação.
- 5.1.7. Repudiar e não tolerar o trabalho infantil e o trabalho em condições degradantes.
- 5.1.8. Garantir aos empregados livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos e associações de classe como seus legítimos representantes, com os quais mantém diálogo respeitoso e construtivo e negociações transparentes, cumprindo os acordos estabelecidos.
- 5.1.9. Disponibilizar e zelar pela qualidade, fidedignidade, integridade e atualidade das informações sobre a Companhia e seus negócios, que são fornecidas aos seus públicos de relacionamento.
- 5.1.10. Preservar as informações de caráter reservado fornecidas por qualquer um dos seus públicos de relacionamento.
- 5.1.11. Respeitar a diversidade e tolerar posições divergentes, estimulando a manifestação de idéias, desde que discutidas em fóruns próprios.
- 5.1.12. Permitir aos seus empregados o acesso, em local por ela determinado, a informações confidenciais de qualquer natureza sobre a sua vida funcional, e restringir o conhecimento dessas informações às pessoas responsáveis pelo registro, guarda e manutenção.
- 5.1.13. Atuar para garantir a saúde financeira da Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social, de forma a assegurar os compromissos previdenciários com os empregados, aposentados e seus dependentes.
- 5.1.14. Preservar a natureza e usar racionalmente os recursos naturais, indispensáveis para o desenvolvimento sustentável dos negócios da Chesf.

- 5.1.15. Buscar os melhores resultados para o Sistema Eletrobrás e para seus acionistas e disponibilizar para todos informações atualizadas, através de comunicação transparente e oportuna que lhes permita acompanhar as atividades e performance da Companhia, obedecendo aos procedimentos legais aplicáveis.
 - 5.1.16. Manter canais abertos de comunicação e negociação com as comunidades próximas às instalações da Companhia, incluindo no seu plano de negócio a viabilização de programas e projetos sócio-ambientais e o patrocínio de projetos culturais que contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades e para a preservação e valorização dos seus saberes e das suas expressões culturais.
 - 5.1.17. Manter com a mídia relação pautada pelo respeito e transparência, disponibilizando as informações de interesse da sociedade e do público em geral.
- 5.2. Normas de Conduta Profissional na Relação com os Fornecedores de Bens e Serviços
- 5.2.1. Contratar fornecedores segundo normas e critérios técnicos previstos na legislação e pautar a relação com eles de modo a preservar os bens e a imagem da Chesf, e os bens públicos.
 - 5.2.2. Não contratar fornecedores de bens e serviços que utilizem mão-de-obra infantil, que coloquem seus trabalhadores em situações degradantes e que não obedeçam à Legislação trabalhista, previdenciária e a toda legislação vigente.
 - 5.2.3. Manter relações honestas e íntegras, conduzidas em termos legais e legítimos, preservando os direitos desses e os direitos da Chesf.
 - 5.2.4. Oferecer tratamento equânime aos fornecedores, vedando qualquer privilégio ou discriminação e estimulando o seu desenvolvimento e a adoção de comportamentos compatíveis com este Código.
 - 5.2.5. Recusar o recebimento para si, seus familiares ou terceiros de pagamento, presente, ajuda financeira, doação, comissão, favores ou quaisquer outras vantagens de pessoas, empresas, instituições, entidades ou grupos que mantenham relações ou tenham interesses comerciais com a Chesf, exceto no que permitido pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.
 - 5.2.6. Não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores de bens ou serviços com os quais mantenha relação por força das suas atividades na Companhia.
 - 5.2.7. Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com a legalidade e com os princípios e normas deste Código os empregados de fornecedores de bens e serviços.
 - 5.2.8. Cumprir ou fazer cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas com fornecedores e exigir que eles também as cumpram.

6. NORMAS DE CONDUTA DO FORNECEDOR DE BENS E SERVIÇOS DA CHESF

A partir do Código de Ética e de Conduta Empresarial, a Chesf, com o propósito de estabelecer políticas empresariais compatíveis com o pretendido, espera dos seus Fornecedores a adoção de normas de Conduta, essencialmente nos aspectos a seguir relacionados:

6.1. Política de privacidade

Não utilizar ou divulgar informações da Companhia, exceto com seu expreso consentimento.

6.2. Combate à corrupção

6.2.1. Não oferecer propina, não pagar despesas pessoais de empregados da Chesf e adotar as regras estabelecidas pela Comissão de Ética Pública nas relações comerciais com a Companhia.

6.2.2. Não oferecer ou recusar-se a dar qualquer tipo de vantagem a empregados da Chesf.

6.2.3. Não utilizar ou comprar produtos piratas, falsificados ou fruto de roubo de carga.

6.3. Relações com o(a)s trabalhadore(a)s

6.3.1. Cumprimento à Legislação Trabalhista.

Garantir aos trabalhadores das empresas subcontratadas os mesmos direitos básicos dos seus empregados.

6.3.2. Direitos Humanos

6.3.2.1. Não utilizar trabalho escravo, forçado ou trabalho involuntário de presos.

6.3.2.2. Não utilizar trabalho infantil.

6.3.2.3. Garantir as condições dignas para os trabalhadores, inclusive de empresas subcontratadas, relativas a local de trabalho, transporte, alojamento, alimentação, higiene, etc.

6.3.2.4. Não admitir discriminação por questões de cor/raça, estado civil, condição física e cognitiva, idade, religião, credo, sexo, classe social e qualquer outra forma.

6.3.2.5. Eliminar todas as formas de ameaças, coerção e violência física, verbal, psicológica, tornando clara a proibição de assédio moral e sexual.

6.3.2.6. Aceitar o engajamento dos trabalhadores em sindicatos e associações.

6.3.3. Salários e benefícios

Cumprir todas as obrigações contratuais, acordos coletivos e pagamento de horas extras e adicionais.

6.3.4. Capacitação

6.3.4.1. Ofertar programas de treinamento aos seus empregados, de forma a capacitá-los para o exercício seguro e com qualidade dos serviços para os quais são designados.

6.3.4.2. Conscientizar os empregados acerca dos princípios e normas do presente documento.

6.3.5. Saúde e Segurança

6.3.5.1. Cumprir integralmente os planos de saúde e segurança do trabalho, estabelecidos em Contrato.

6.3.5.2. Realizar exames admissionais, periódicos e demissionais.

6.3.5.3. Estimular os trabalhadores para adoção de hábitos saudáveis de lazer, esportes, limpeza, alimentação, etc.

6.4. Meio Ambiente

6.4.1. Atender à legislação ambiental vigente.

6.4.2. Estimular eliminação do uso de produtos tóxicos e redução dos poluentes.

6.4.3. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental.

7. DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA EMPRESARIAL NA RELAÇÃO DA CHESF COM OS FORNECEDORES.

A Chesf entende que o Código se aplica às empresas que mantém relações comerciais com a Companhia, no sentido de que adotem uma postura ética compatível com princípios, valores e normas que promovem a cidadania e o desenvolvimento humano, visando uma sociedade mais justa, em equilíbrio com a natureza, sustentável e solidária.

8. VIOLAÇÕES DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA EMPRESARIAL NA RELAÇÃO DA CHESF COM OS FORNECEDORES.

Violações aos Códigos especificados ensejarão a aplicação das sanções administrativas constantes da legislação em vigor e naquelas previstas nos Instrumentos Contratuais.